

ORIENTAÇÕES SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No dia 05.02.2020 (quarta-feira), a categoria da educação estadual decidiu, por meio de Assembleia Geral, pela deflagração da greve por tempo indeterminado a partir do dia 11.02.2020 (terça-feira). O Sind-UTE/MG procedeu a devida notificação ao Governo do Estado de Minas Gerais, em tempo hábil, portanto, observando-se a antecipação exigida para tal comunicação e cumpriu todos os requisitos legais para a deflagração da greve.

Diante das várias tentativas frustradas de negociação, é que a categoria da educação estadual decidiu pela deflagração da greve por tempo indeterminado, como um instrumento de pressão em face do Governo Estadual. A greve, deve ser considerada como instrumento imprescindível da negociação coletiva e como direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores.

Desse modo, a greve dos trabalhadores em educação do Estado de Minas Gerais cumpre todos os seus requisitos legais e formais, além de ser um movimento justo e legítimo.

A greve é um direito coletivo de todos os trabalhadores e uma garantia constitucional, conforme previsão contida no artigo 9º da CRFB/88, que assim dispõe:

“Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.” (g.n)

Do mesmo modo, por se tratar de direito constitucional, o exercício da greve é assegurado a todos os servidores públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; “ (g.n)

Por ausência de norma regulamentadora que venha disciplinar o direito de greve dos servidores públicos, o STF, decidiu, em sede dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, a aplicação da Lei Federal 7.783/89 que trata da lei de greve do setor privado como regulamentação das greves do setor público.

Assim, atendendo ao comando constitucional, a Lei 7.783/89 garante:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei. (g.n)

Ainda, a partir da decisão proferida em sede de Repercussão Geral pelo STF no Recurso Extraordinário nº 693.456, restou ressalvado que não poderá ocorrer qualquer desconto no salário dos servidores dos dias paralisados, quando a greve resultar de conduta ilícita do Poder Público.

Importante ressaltar que o ministro Luís Barroso, no voto proferido no RE nº 693.456, a partir do entendimento majoritário da jurisprudência trabalhista e decisões semelhantes da própria Corte do STF, ressaltou no seu voto a **impossibilidade do desconto no salário do trabalhador quando trata de violação a cláusula de acordo ou convenção coletiva ou do pagamento impontual dos salários**”, como é o caso do Estado de Minas Gerais que

está descumprimento o art. 201-A da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 21.710/2015 que garantem o pagamento do Piso Salarial Profissional de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, bem como o parcelamento dos salários dos servidores desde fevereiro de 2016 com a medida adotada pelo Governo de tratamento diferenciado entre as categorias do funcionalismo público estadual.

Por se tratar de conduta ilícita do Poder Público Estadual, o Sindicato entende que não poderá ser efetuado qualquer tipo de desconto em virtude da paralisação, tão menos, qualquer aplicação de penalidade na vida funcional do servidor. A greve consiste na suspensão do contrato de trabalho ou da relação funcional do servidor.

É importante esclarecer que, dentre outros direitos, são assegurados aos grevistas o **emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os servidores a aderirem à greve e a arrecadação de fundos e livre divulgação do movimento**, conforme previsão contida no art. 6º da Lei 7.783/89.

Além disso, o exercício do direito de greve não pode acarretar nenhuma aplicação de penalidade ao trabalhador que tenha aderido ao movimento. A Súmula nº 316 do STF dispõe:

“A simples adesão à greve não constitui falta grave.”

Nesse sentido, o STF já se posicionou:

“A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralisação em movimento grevista em faltas injustificadas.” (RE 226.966, Rel. p/ o ac. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 11-11-2008, Primeira Turma, DJE de 21-8-2009.) Vide: ADI 3.235, Rel. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 4-2-2010, Plenário, DJE de 12-3-2010.

Com base no dispositivo acima, nenhum servidor público, seja ele, efetivo ou designado, pode ser punido pela simples participação na greve. O direito de greve é fundamental que a lei não pode restringi-lo, senão protege-lo. Da mesma forma, a falta oriunda de greve é considerada como “falta justificada” e, em nenhuma hipótese pode ser considerada como falta injustificada, vez que a sua origem foi a adesão ao movimento da greve.

Por conseguinte, a lei 7.783/89 prevê a vedação de condutas pelo empregador durante a greve dos trabalhadores, como é o caso da contratação de outros profissionais para substituir os grevistas, conforme previsão no art. 7º:

“Art. 7º. Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. **É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos**, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.” (g.n)

Ainda, durante o período de greve é vedada a demissão de servidor fundada em fato relacionado à greve, ou seja, o **servidor designado que já entrou em exercício** não poderá sofrer rescisão de contrato, sob pena de violação ao direito constitucional à greve. Da mesma forma, o servidor que estiver em **estágio probatório** também poderá aderir à greve, uma vez que o STF possui entendimento uníssono de que não pode haver exoneração de servidor em estágio probatório que aderir ao movimento grevista. (RE 215251/RS, ADI 3.235-6/AL, RE 226.966-3/RS)

É de suma importância que todos os servidores entrem em efetivo exercício de seus cargos e funções antes da adesão ao movimento grevista, para que o seu vínculo com o Estado se complete.

Tal providência se faz necessária para que não haja dúvida quanto ao direito do servidor ao seu contrato de designado; às suas aulas em extensão; às suas funções ou a qualquer outro direito já reconhecido pelo Estado e que o servidor exerceria, caso não estivesse em greve, mas que da mesma forma, não poderá ser retirado em função da adesão ao movimento grevista, tudo em cumprimento à lei e aos entendimentos do STF acima expostos,

Qualquer conduta do Estado nesse sentido representará um direta e flagrante afronta ao direito de greve do servidor e nitida retaliação e tentativa de enfraquecer e anular o movimento grevista, o que é vedado pela legislação.

Outra vedação imposta ao empregador é adoção de meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento. (art. 6º, §2º da Lei 7.783/89).

Desse modo, a Administração Pública Estadual não pode adotar nenhuma medida que venha causar relativização dos efeitos da greve ou no enfraquecimento do movimento, vez que restará configurado afronta ao direito constitucional de greve.

Nessa linha de raciocínio, não poderá haver qualquer tipo de substituição dos servidores que estão em greve, seja ela de forma parcial ou não, alteração dos horários de aulas de modo que venha beneficiar os profissionais que não aderiram ao movimento, aplicação de atividades substitutivas aos alunos por servidores não grevistas e outras medidas capazes de minimizar os efeitos da greve.

Ainda, qualquer conduta, ato ou ameaça de retaliação ou repreensão pelo fato de o servidor aderir ao movimento grevista é ilegal, violando o Princípio da Liberdade Sindical assegurado pelo artigo 8º da CRFB/88 e constitui crime contra liberdade de associação, nos termos do artigo 199 do Código Penal.

Por fim, é importante destacar que caso o servidor que aderiu a greve venha sofrer qualquer discriminação, retaliação ou punição durante e após o movimento grevista pode ser considerado assédio moral, conforme Lei Complementar Estadual 116/2011.

GREVE DA EDUCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO ACOMPANHE AQUI O PASSO A PASSO ATÉ O MOMENTO!

Trabalhadoras e trabalhadores em Educação deflagram greve por tempo indeterminado na rede estadual de ensino, desde do dia 11/2/2020. A decisão foi tomada durante Assembleia Estadual do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), realizada no último dia 5/2/2020, no pátio da Assembleia Legislativa.

A categoria reivindica o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, a defesa do emprego e do direito a uma educação pública de qualidade social.



1º DIA
DE GREVE

11 DE FEVEREIRO/20 - SIND-UTE/MG INICIA GREVE REIVINDICANDO ISONOMIA NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE REAJUSTES SALARIAIS

Tratamento isonômico a todo funcionalismo público! Foi sob essa reivindicação que profissionais da educação, representantes de várias partes do estado e sob coordenação do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), deram início a greve por tempo indeterminado na rede estadual de ensino, no último dia 11/2/2020.

No período da manhã do dia 11/2, a categoria acompanhou a apreciação do Projeto de Lei 1.451/2020 na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), proposta encaminhada pelo governador Zema à Assembleia Legislativa, que reajusta a remuneração dos servidores da Segurança Pública. A coordenação-geral do Sindicato reafirmou que os trabalhadores e trabalhadoras em Educação não são contra tal medida, mas reivindica um tratamento isonômico a todos os servidores públicos.

O Projeto foi aprovado e seguiu para votação na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO). O Sindicato marcou presença e reivindicou tratamento isonômico na apresentação de propostas de reajuste salariais.

Nas galerias do Plenário da Assembleia Legislativa, durante o período da tarde, a categoria acompanhou os pronunciamentos dos parlamentares e cobrou a defesa da dignidade remunerativa aos profissionais da Educação. Seguindo em unidade com as lutas da classe trabalhadora, o Sind-UTE/MG integrou a mesa de debate da audiência pública da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, requerida pela deputada estadual, Beatriz Cerqueira (PT/MG), que pautou a

situação dos trabalhadores da Petrobras e as consequências da privatização da empresa.

A coordenação-geral do Sindicato destacou a importância da união trabalhista num momento de ataques aos serviços públicos, aos petroleiros e trabalhadoras dos Correios que também estão em greve.

Desde o início do primeiro semestre de 2019, o Sind-UTE/MG apresentou a pauta de reivindicações nas quatro reuniões realizadas com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) e nos 11 encontros com a Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG). A direção estadual reivindicou o cumprimento da Lei Estadual 21.710/2015 e da Lei Federal 11.738/2008, que estabelecem o Piso Salarial Profissional Nacional como um direito legal, mas o governo Zema não apresentou nenhuma proposta e ainda deixou milhares de trabalhadores/as sem a quitação integral do 13º de 2019 e com salários parcelados.

MOBILIZAÇÃO PARA O SEGUNDO DIA DE GREVE

A coordenação-geral do Sindicato destacou a importância dos trabalhadores e trabalhadoras estarem na luta pelo atendimento à pauta de reivindicações. "O governador não pode, simplesmente, desconsiderar que a Educação está em greve. Precisamos estar mobilizados e mobilizadas em todo o estado para seguirmos em unidade na defesa do Piso Salarial, do emprego e do direito a uma educação pública de qualidade social."

O Sind-UTE/MG convocou os profissionais da Educação para mais uma atividade de greve no dia 12/2/2020, no período da manhã, na Assembleia Legislativa. A categoria compareceu para repudiar a política diferenciada de reajuste estabelecida pelo governador, bem como cobrar de todos os deputados e deputadas presentes uma postura de valorização dos milhares de profissionais que estão há 12 anos na batalha pelo Piso.



11/02/2020 - Primeiro dia de greve na educação

2º DIA
DE GREVE

12 DE FEVEREIRO/20 - TARDE DA QUARTA-FEIRA É MARCADA COM LUTA DO SIND-UTE/MG NA ALMG

Na manhã de (12/2/2020), o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-A Trabalhadores e trabalhadoras, vindos de várias partes do estado, fizeram uma vigília para a votação do Projeto de Lei 1.451/2020 na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), proposto pelo governador Zema e que reajusta os vencimentos da Segurança Pública. A reunião de apreciação não aconteceu e os educadores e educadoras reivindicaram a inclusão da Educação na política de reajuste salarial do governo do Estado.

Seguindo em passeata pelos corredores da Assembleia Legislativa, a categoria, mais uma vez, exigiu isonomia na apresentação de propostas de reajustes na remuneração e realizou um ato unificado na porta da Casa. Junto aos petroleiros, servidoras da Saúde e dos Correios, o funcionalismo público mineiro reafirmou a importância da unidade para que o governador atenda às pautas de reivindicações e negocie, de maneira igualitária, com todos e todas servidoras públicas.

No período da tarde do segundo dia de greve, 12/2/2020, os/as profissionais da Educação, sob coordenação do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), ocuparam o Plenário da Assembleia Legislativa para cobrar dos parlamentares a defesa de uma política de reajuste



12/02/2020 - Segundo dia de greve na educação

salarial que incluía a categoria e a todo funcionalismo público.

Os trabalhadores e trabalhadoras ressaltaram a situação enfrentada na Educação, com a não quitação do 13º de 2019, a continuidade dos salários parcelados, e a negativa do direito a um ensino público de qualidade social. Além disso, o governador Zema não apresentou nenhuma proposta de cumprimento da Lei Estadual 21.710/2015 e a Lei Federal 11.738/2008, que estabelecem o Piso Salarial Profissional como um direito legal.

Depois da manifestação no Plenário, a sessão foi encerrada por falta de quórum. A categoria seguiu em luta na Assembleia Legislativa e protestou no pátio da Casa pelo respeito à classe trabalhadora, que exerce o direito legítimo e constitucional de greve.

3º DIA
DE GREVE

POR RESPONSABILIDADE DO GOVERNO ZEMA, TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO SÃO HOSTILIZADOS NA ALMG

Trabalhadores e trabalhadoras em educação foram hostilizados na Assembleia Legislativa, dia 13/2/20, quando tentavam acompanhar a votação do PL 1.451/2020, que propõe reajuste salarial apenas para os servidores da segurança pública, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Sind-UTE/MG destaca que havia sido feito um acordo com a Polícia Legislativa para que os trabalhadores e trabalhadoras em educação pudessem retornar ao local que tiveram de deixar após a participação pela manhã durante o debate na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Mas, de repente, foram surpreendidos por alguns profissionais da segurança, que também tentaram o acesso. Educadores/as foram pressionados, empurrados e um professor, diretor do Sind-UTE/MG, *Fábio Garrido*, chegou a desmaiar, tendo sido aten-



13/02/2020 - Terceiro dia de greve na educação

dido pelo serviço médico da ALMG. Uma diretora estadual foi agredida fisicamente e outra diretora estadual foi vítima de racismo e injúria racial. O Sindicato já tomou as providências cabíveis.

O Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG) repudia toda essa situação e reafirma que a luta pelo Piso, pela isonomia de tratamento e por uma educação pública de qualidade social para todos e todas vai continuar.



Expediente: Sind-UTE/MG

Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449

Diagramação: Studium Eficaz - Fotos: FotoStadium

